

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos,

Na sequência da V. comunicação de 11.03.2021, através da qual foi dado conhecimento à ANACOM da petição da população da freguesia de S. Tiago dos Velhos, a apelar à instalação de fibra ótica naquela freguesia, devido à insatisfação da população ali residente com a qualidade do serviço de Internet, esta Autoridade vem por este meio transmitir a seguinte informação.

Como nota prévia, assinala-se que quer o serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), ou através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), quer o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Ainda que o serviço de acesso à Internet em banda larga seja disponibilizado, em praticamente todo o território nacional, através da tecnologia ADSL, esta última não permite garantir ao utilizador um determinado débito associado ao serviço. A este propósito, esclarece-se ainda que a velocidade real de acesso à Internet através de ADSL depende da distância a que o cliente se encontra da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar um serviço com velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km).

Já no que diz respeito ao serviço de acesso à Internet prestado através de redes de alta velocidade, de acordo com os dados disponíveis mais recentes, a freguesia de S. Tiago dos Velhos dispõe de uma reduzida cobertura de banda larga suportada naquele tipo de redes. A este propósito reitera-se que embora não haja qualquer obrigação de cobertura do território em redes de alta velocidade, nada impede de, no futuro, os operadores virem a expandir a outras zonas geográficas as respetivas redes, cobrindo a freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem na freguesia de S. Tiago dos Velhos acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos por vários operadores móveis.

Não obstante o exposto, a ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura em fibra ótica reduzidos, bem como com níveis de cobertura móvel deficitários, que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências.

Na prossecução desta preocupação, a ANACOM encontra-se a elaborar um conjunto de esforços que implicam novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

No que respeita ao serviço móvel, releva-se que a ANACOM, em 29 de abril de 2021, aprovou um sentido provável de decisão relativo à renovação dos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 900 MHz e dos 1800 MHz atribuídos à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) e à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO)[1], o qual prevê a imposição de obrigações adicionais de cobertura de 100 freguesias, onde se inclui S. Tiago dos Velhos. A obrigação em causa vinculará um dos referidos operadores[2], que deverá disponibilizar para o efeito um serviço de banda larga móvel, com um débito mínimo de 100 Mbps, para 90% da população dessa freguesia.

Mais se informa que foi aprovado em 30.10.2020 o Regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas e que abrangem a generalidade do território, incluindo todos os itinerários ferroviários e os principais itinerários rodoviários, bem como a generalidade da população do país.

Informa-se adicionalmente que a Portaria n.º 270-A/2020[3], publicada em 23.11.2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que «Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.».

Por último, importa ainda notar que existem no mercado algumas ofertas de serviços, designadamente de acesso à Internet através de satélite, que embora possam não ser substitutas perfeitas das prestações suportadas nas redes fixas ou móveis, também permitem o acesso à Internet[4].

Adicionalmente, informa-se que foi dado conhecimento à Dense Air Portugal, Unipessoal, Lda., à MEO, à NOS, à NOWO Communications, S.A. e à Vodafone das preocupações identificadas na vossa comunicação com vista a sensibilizá-los para a sua resolução.

Com os melhores cumprimentos,

João Cadete de Matos

Presidente

Chairman